



*Prefeitura Municipal de Taubaté*  
*Estado de São Paulo*

DECRETO Nº 6.634, DE 02 DE setembro DE 1991

Dispõe sobre o reajuste de tarifa do Terminal Rodoviário de Passageiros de Taubaté

SALVADOR GEORGE DONIZETI KHURIYEH, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

ARTIGO 1º - As tarifas operacionais do Terminal Rodoviário de Passageiros de Taubaté, situado a Av. Brigadeiro Faria Lima, ficam assim reajustadas:

- I - Tarifa de embarque de transporte coletivo em percurso de 30 Km a 50 Km - Cr\$ 14,00/passageiro;
- II - Tarifa de Embarque de transporte coletivo com percurso superior a 50 Km - Cr\$ 16,00/passageiro;
- III - Tarifa de uso de sanitários - Cr\$ 100,00/utilização;
- IV - Estacionamento - Cr\$ 200,00 a hora.

ARTIGO 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 02 de setembro de 1991, 346º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

Publicado no Gabinete do Prefeito, aos 02 de setembro de 1991.

DECRETO Nº 1.234, DE 02 DE SETEMBRO DE 1991

*Julio Cesar Oliveira*  
**JULIO CESAR OLIVEIRA**  
**CHEFE DO GABINETE DO PREFEITO**

ARTIGO 1º

Artigo 1º - Fica instituído o cargo de Chefe do Gabinete do Prefeito Municipal, de caráter de assessoria, com atribuições e responsabilidades próprias, sem outras funções, não podendo exercer atividades de natureza operacional, executiva ou administrativa.

Artigo 2º - O cargo de Chefe do Gabinete do Prefeito Municipal será exercido por profissional habilitado em nível superior, com curso de graduação em Direito, Ciências Sociais ou Administração Pública, com experiência profissional de no mínimo cinco (5) anos.

Artigo 3º - O cargo de Chefe do Gabinete do Prefeito Municipal será exercido em caráter de assessoria, não podendo exercer outras funções, não podendo exercer atividades de natureza operacional, executiva ou administrativa.

Artigo 4º - O cargo de Chefe do Gabinete do Prefeito Municipal será exercido em caráter de assessoria, não podendo exercer outras funções, não podendo exercer atividades de natureza operacional, executiva ou administrativa.

Artigo 5º - O cargo de Chefe do Gabinete do Prefeito Municipal será exercido em caráter de assessoria, não podendo exercer outras funções, não podendo exercer atividades de natureza operacional, executiva ou administrativa.

Artigo 6º - O cargo de Chefe do Gabinete do Prefeito Municipal será exercido em caráter de assessoria, não podendo exercer outras funções, não podendo exercer atividades de natureza operacional, executiva ou administrativa.

Artigo 7º - O cargo de Chefe do Gabinete do Prefeito Municipal será exercido em caráter de assessoria, não podendo exercer outras funções, não podendo exercer atividades de natureza operacional, executiva ou administrativa.

Artigo 8º - O cargo de Chefe do Gabinete do Prefeito Municipal será exercido em caráter de assessoria, não podendo exercer outras funções, não podendo exercer atividades de natureza operacional, executiva ou administrativa.

Artigo 9º - O cargo de Chefe do Gabinete do Prefeito Municipal será exercido em caráter de assessoria, não podendo exercer outras funções, não podendo exercer atividades de natureza operacional, executiva ou administrativa.

Artigo 10º - O cargo de Chefe do Gabinete do Prefeito Municipal será exercido em caráter de assessoria, não podendo exercer outras funções, não podendo exercer atividades de natureza operacional, executiva ou administrativa.

Artigo 11º - O cargo de Chefe do Gabinete do Prefeito Municipal será exercido em caráter de assessoria, não podendo exercer outras funções, não podendo exercer atividades de natureza operacional, executiva ou administrativa.

Artigo 12º - O cargo de Chefe do Gabinete do Prefeito Municipal será exercido em caráter de assessoria, não podendo exercer outras funções, não podendo exercer atividades de natureza operacional, executiva ou administrativa.

Artigo 13º - O cargo de Chefe do Gabinete do Prefeito Municipal será exercido em caráter de assessoria, não podendo exercer outras funções, não podendo exercer atividades de natureza operacional, executiva ou administrativa.

Artigo 14º - O cargo de Chefe do Gabinete do Prefeito Municipal será exercido em caráter de assessoria, não podendo exercer outras funções, não podendo exercer atividades de natureza operacional, executiva ou administrativa.

Artigo 15º - O cargo de Chefe do Gabinete do Prefeito Municipal será exercido em caráter de assessoria, não podendo exercer outras funções, não podendo exercer atividades de natureza operacional, executiva ou administrativa.

Artigo 16º - O cargo de Chefe do Gabinete do Prefeito Municipal será exercido em caráter de assessoria, não podendo exercer outras funções, não podendo exercer atividades de natureza operacional, executiva ou administrativa.

Artigo 17º - O cargo de Chefe do Gabinete do Prefeito Municipal será exercido em caráter de assessoria, não podendo exercer outras funções, não podendo exercer atividades de natureza operacional, executiva ou administrativa.

Artigo 18º - O cargo de Chefe do Gabinete do Prefeito Municipal será exercido em caráter de assessoria, não podendo exercer outras funções, não podendo exercer atividades de natureza operacional, executiva ou administrativa.

Artigo 19º - O cargo de Chefe do Gabinete do Prefeito Municipal será exercido em caráter de assessoria, não podendo exercer outras funções, não podendo exercer atividades de natureza operacional, executiva ou administrativa.

Artigo 20º - O cargo de Chefe do Gabinete do Prefeito Municipal será exercido em caráter de assessoria, não podendo exercer outras funções, não podendo exercer atividades de natureza operacional, executiva ou administrativa.